



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO/SEMECTI/PMSB/MA Nº 01, de 14 de março de 2023.

“Aprova as normas e procedimentos sobre Processo Seletivo Simplificado para seleção e contratação temporária de bolsistas para o Projeto de Atividades Curriculares Complementares em Contraturno de Alunos da Rede Pública municipal de Ensino, sob o regime especial de Direito Administrativo do Município de São Bernardo – MA.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEMECTI, faz saber que o Conselho municipal de Educação, usando das suas atribuições estabelecidas em lei própria e,

CONSIDERANDO, o art. 37, inciso IX, da CRFB/88; art. 12, incisos V e VI da Lei Federal nº 9.394/1996, Lei municipal nº 722/2017, bem como outras leis correlatas;

CONSIDERANDO, a ATA da reunião do Conselho Municipal de Educação realizada no dia 10 de fevereiro de 2023,

RESOLVE,

Art. 1º. Aprovar as normas que regulamentam o Processo Seletivo e a contratação por tempo determinado para contratação temporária, sob a forma de bolsas, para o projeto de Atividades Curriculares Complementares em Contraturno de Alunos da Rede Pública municipal de Ensino, sob o regime especial de Direito Administrativo.

Art. 2º. A contratação de bolsistas será feita por prazo determinado, para o fim de atender necessidade de excepcional interesse público, para o projeto de atividades curriculares complementares em contraturno para alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º. O prazo de contratação de bolsistas será de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado a partir da data do período letivo do ano seguinte terminando-se em dezembro do mesmo ano.

Art. 4º. A contratação do bolsista fica limitada ao regime de trabalho de 15 (quinze) horas semanais.

Art. 5º. O valor da bolsa será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), podendo sofrer alteração quando da renovação do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Parágrafo único. O pagamento da bolsa a que se refere o caput do artigo 5º desta Resolução, ficará a cargo de dotações orçamentárias disponibilizada pelo Fundo Municipal de Educação, observando-se as normas vigentes.

Art. 6º. A contratação dos candidatos que vierem a ser convocados estará condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

- a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, parágrafo 1.º da Constituição da República;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;
- c) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) Estar quite com o serviço militar (se do sexo masculino e não indígena);
- e) Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo/emprego/função pública estadual, quando for o caso;
- f) Apresentar declaração de não acumulação ilegal de cargo/emprego/função pública, salvo no caso previsto na Constituição Federal (modelo Anexo VI). Caso fique comprovada a acumulação ilegal de cargos públicos, o candidato não será contratado e será convocado o candidato subsequente.
- g) Ser aprovado no presente Processo Seletivo;
- h) Comprovar os documentos pessoais; requisitos básicos, exigidos para exercício da função pretendida, conforme exigido neste Edital (Anexo IV). Em caso de não comprovação, não será contratado, sendo convocado o subsequente.
- i) Laudo médico de comprovação de aptidão física e mental para o exercício das atividades da categoria (todos os contratados);
- j) Laudo Médico, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, atestando a especificidade, grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código de Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como informar a provável causa (para candidato autodeclarado pessoa com deficiência)
- k) Se pessoa com deficiência, ter sua deficiência reconhecida, bem como compatível com as atribuições da função pública pretendida, atestada com laudo médico atualizado, quando da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- l) Conhecer e estar de acordo com as exigências deste Edital e da legislação pertinente;
- m) Apresentar os demais documentos que se fizerem necessários, por ocasião da contratação, nos prazos estabelecidos;
- n) Apresentar a documentação original e suas respectivas cópias exigidas no presente Edital. Em caso de não comprovação, não será contratado, sendo convocado o candidato subsequente;
- o) Comprovante de Residência em nome do Candidato, conta de energia, água e telefone. Caso o comprovante de residência não esteja no nome do candidato, este deverá apresentar, junto ao comprovante de endereço, uma Declaração de Endereço, preenchida e assinada pelo responsável do endereço informado;
- p) Comprovante do PIS ou PASEP;
- q) Comprovante de dados bancários (Banco do Brasil ou Bradesco);
- r) E demais documentos que se fizerem necessários.

Art. 7º. O bolsista durante a contratação não poderá, sob pena de ser descontratado:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III – coordenar projeto acadêmico;
- IV – ser contratado ou efetivo como professor ou outro cargo incompatível com a acumulação legal;
- V – participar de banca de concurso público ou processo seletivo simplificado;
- VI – atuar em graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado;

Art. 8º. A coordenação do processo seletivo compete as seguintes atribuições:

- I – elaborar o cronograma de atividades e a minuta do Edital, especificando a origem e autorização interna da(s) vaga(s);



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

II – publicar no Diário Oficial do Município e no sítio do portal da transparência do Município o edital de abertura do processo seletivo, bem como suas posteriores retificações, concedendo prazo para a sua impugnação a ser estabelecido em edital;

III – analisar os pedidos de inscrição dos candidatos;

IV – acompanhar todas as etapas do processo seletivo, podendo pedir e prestar esclarecimentos, bem como solicitar correções para os erros, porventura detectados;

V – publicar em Diário Oficial do Município o resultado de homologação da seleção, bem como fazer publicar a relação de classificados nos murais das secretarias municipais;

VI – publicar em Diário Oficial do Município, quando couber, a portaria de prorrogação da validade da seleção;

VII – zelar pela observância das normas da seleção;

VIII – conferir o processo administrativo de contratação encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria.

Art. 9º. As inscrições para o processo seletivo serão precedidas de publicação de edital no Diário Oficial do Município e nas páginas eletrônicas do Portal da Transparência e nos Murais das Secretarias municipais, a ser elaborado a partir da distribuição de vagas recomendadas, contendo obrigatoriamente:

I – as escolas para as quais se destinam as vagas;

II – número de vagas a serem preenchidas, referenciadas por disciplina ou área de conhecimento;

III – indicação do regime de trabalho, remuneração e local de lotação dos aprovados;

IV – lei de contratação por tempo determinado e seus regulamentos;

V – indicação do nível de escolaridade exigido para a contratação;

VI – indicação dos procedimentos e prazos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

VII – valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção;

VIII – orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

IX – indicação da documentação a ser apresentada no momento da inscrição;

X – indicação do período e locais de realização das inscrições;

XI – número de etapas do processo seletivo, com indicação das respectivas fases, seus pesos e seu caráter eliminatório e/ou classificatório;

XII – regulamentação dos meios de aferição do desempate do candidato;

XII – explicitação da metodologia para classificação no processo seletivo;

XIV – fixação do prazo de validade do processo seletivo e da possibilidade de sua prorrogação;

XV – indicação de reserva de vagas por antecipação para pessoas com deficiência;

XVI – disposições sobre os procedimentos de apresentação, admissibilidade, julgamento, decisão e conhecimento do resultado dos pedidos de recurso.

§ 1º. O percentual de vagas para pessoas com deficiência prevista no inciso XV deste artigo será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o total de vagas previstas em edital.

Art. 10. O Processo Seletivo será realizado pela Comissão Especial encarregada da realização, fiscalização, análise e avaliação do processo.

Art. 11. A Comissão de seleção será constituída de 04 (quatro) nomes para o processo de recepção e protocolo da documentação e 04 (quatro) nomes para o processo de análise e avaliação, sendo um presidente e 03 (três) membros, compostos de servidores da SEMECTI.

Art. 12. A designação dos componentes e da presidência da Comissão de Seleção será feita por meio de portaria, publicada em diário oficial, expedida pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 13. É vedada a participação, na Comissão de Seleção, de:

I – cônjuge, ex-cônjuge ou companheiro de candidato;

II – ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio de candidato em atividade profissional;

V – co-autor de publicação e/ou apresentação de trabalho científico com o candidato nos últimos 5 (cinco) anos;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

VI – pessoa que esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato inscrito ou seu respectivo cônjuge ou companheiro;

VII – membro que, por qualquer razão, possa ter interesse pessoal no resultado do concurso.

Parágrafo único. Na ocorrência de algum dos impedimentos ou suspeições, referidos neste artigo, o membro da Comissão por ele alcançado será substituído por um membro indicado pela Secretária de Educação.

Art. 14. Concluído o julgamento dos documentos dos candidatos, a Comissão divulgará os resultados no quadro de avisos da unidade e portal da transparência, encaminhando o relatório final do processo seletivo, bem como os nomes e pontuação dos classificados.

Art. 15. Do resultado final do processo seletivo, publicado no Diário Oficial do Município, caberá recurso a respectiva Comissão no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da referida publicação.

Art. 16. Após a homologação do resultado do processo seletivo em DOM o candidato classificado será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para ser tomadas as demais providências necessárias à contratação.

Art. 17. A rescisão contratual dar-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por solicitação do contratado;

III – por solicitação da SEMECTI.

§ 1º. A rescisão, na hipótese prevista no inciso II deste artigo, deverá ser comunicada à chefia imediata com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A rescisão, na hipótese prevista no inciso III deste artigo, poderá se dar a qualquer tempo, durante a vigência do contrato e por justa causa. Tratando-se de rescisão sem justa causa (por conveniência administrativa ou cessada a necessidade temporária), o contratado fará jus a uma indenização, correspondente a metade do que lhe seria devido referente ao restante do contrato. Na rescisão por justa causa, não haverá direito à indenização.

Art. 17. O processo seletivo regulamentado pela presente Resolução terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, para preenchimento das vagas.

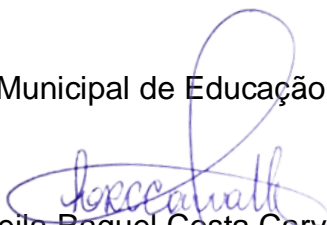


ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 19. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em 14 de março de 2023.


Leila Raquel Costa Carvalho
Sec. Mun. De Educação
Portaria nº 11/2022
Portaria Nº 11/2022